

O DIREITO DE CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE TODO CUSTO E DESPESA DA PESSOA JURÍDICA

Razões Jurídicas: tendo sido o princípio constitucional da não-cumulatividade conferida às contribuições do PIS e da COFINS, através das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 respectivamente, fez surgir no cenário jurídico das empresas optantes pelo regime de apuração do IRPJ sobre o lucro real, a sistemática de créditos e débitos das referidas contribuições. Ocorre que as mencionadas leis ordinárias sofrem limitações de seu texto normativo, no que concerne ao direito de crédito dos referidos tributos, tendo em vista a hermenêutica jurídica restritiva da Receita Federal, que estabelece direito ao crédito somente através das situações apresentadas pelo art. 3º, de ambas as leis, como se os casos ali versados fossem taxativos.

O entendimento exposto pelo Fisco limita o alcance da compreensão constitucional da não-cumulatividade tributária, que diz respeito ao direito a crédito das contribuições suscitadas, pois este, para seu alcance legal e correto cotejamento com o débito, deve incidir sobre todo custo e despesa que a empresa obteve para gerar o acréscimo patrimonial do qual incide as contribuições em tela, a saber: frete, publicidade, taxas administrativas de cartão de crédito, serviço de logística e armazenagem, expedição de produtos e controle de estoque, etc.

Jurisprudência: O Superior Tribunal de Justiça, através do Ministro BENEDITO GONÇALVES, no Resp nº 1.215.773/RS, firmou posicionamento em favor do contribuinte, aduzindo que: <u>deve abrir precedentes para diversas</u> <u>empresas, (...), e dar mais força para a discussão sobre o aproveitamento dos</u>



créditos, reiteradamente restrito pela Receita Federal.

Florianópolis, 24 de maio de 2012.

Equipe de Direito Tributário da Lobo & Vaz Advogados Associados.

Acesse o site: http://www.lzadv.com.br

É permitida a reprodução do artigo, desde que seja dado o crédito ao site/blog da Lobo Vaz Advogados Associados e que não seja para fins comerciais.

